



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA,
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS.**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB, por seu Diretório Nacional, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, com sede na sala 1.224, do Edifício Executivo Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, representado por sua Presidenta, **LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**;

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, por seu Diretório Nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.676.262/0001-70, com endereço na SCS, Q.2, Bl. C, nº 256, 1º andar, Ed. Toufic, Asa Sul, Brasília-DF, por sua Presidenta **GLEISI HELENA HOFFMANN**;

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, por seu Diretório Nacional, pessoa jurídica de direito privado, partido político registrado no E. Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução no 22083, de 15.09.2005, e com



representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ sob o no 06.954.942/0001-95, com sede no SCS, Qd. 02, Bl. C, número 252, 5o andar, Edifício Jamel Cecílio, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **JULIANO MEDEIROS**;

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.812.620/0001-00, com endereço da sua sede nacional em SCLN 304, Bloco A, Sobreloja 01, Entrada 63 – CEP: 70.736-510, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, **CARLOS SIQUEIRA**;

PARTIDO VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ no 31886963/0001-68, com sua sede nacional em SCN, Quadra 1, Bloco F, n. 70, salas 711-713, Edifício América Office Tower, CEP 70711-905, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, brasileiro, empresário e político;

REDE SUSTENTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, com endereço da sua sede nacional em SDS, Bloco A, Conic, Ed. Boulevard Center, Asa Sul, CEP 70.391900, 3 Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ n. 17.981.188/0001-07, neste ato representado por sua Porta Voz, **HELOISA HELENA LIMA DE MORAES**;

SOLIDARIEDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.532.307/0001-07, com sua sede nacional em SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Saladas 790- 793, Asa Sul, Edifício Multiempresarial, CEP n. 70340-000, Brasília-



DF, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, **PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Deputado Federal

Todos, em conjunto, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja suscitado o **incidente de deslocamento de competência**, previsto no artigo 109, parágrafo 5º, da Constituição da República, em razão dos fatos a seguir expostos:

1. No dia 9 de julho de 2022, o Sr. MARCELO ALOIZIO DE ARRUDA, guarda municipal e tesoureiro do Partido dos Trabalhadores no município de Foz do Iguaçu/PR, foi assassinado durante a sua festa de aniversário, que possuía como tema o referido partido e o ex-presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. O crime foi cometido pelo Sr. JORGE GUARANHO, policial penal federal e assumidamente apoiador do presidente da República, o Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO¹.

2. Segundo o boletim de ocorrência, o Sr. JORGE GUARANHO invadiu a comemoração de aniversário da vítima gritando “*Aqui é Bolsonaro*”. Não contente, após preferir ameaças, retornou ao local armado e disparou tiros em direção a MARCELO ARRUDA, que não resistiu aos ferimentos.

3. O crime acima narrado, com efeito, representa **mais um triste episódio de**

¹ “**Bolsonarista invade festa e mata político petista a tiros no PR**”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/petista-e-assassinado-no-pr-e-pt-fala-em-crime-de-odio-por-bolsonarista.shtml>.



violência política dentro do atual contexto marcado pela intolerância — incentivado pelo presidente da República, JAIR BOLSONARO, e seus apoiadores. Nesse sentido, não se pode ignorar que o agressor agiu, exclusivamente, por convicções ideológicas — quiçá incentivado por falas que já prenunciaram o objetivo de “*metralhar a petralhada*” —, até porque sequer conhecia a vítima.

4. Em tal direção, para além de um crime bárbaro de homicídio, o caso em tela exala uma **repugnante violência política**, apta a corroer a própria democracia brasileira, se não for combatida com firmeza. Por esse motivo, a confiabilidade das instituições públicas envolvidas na persecução penal — Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário —, **deve ser cuidadosamente observada.**

5. No ponto, é de se notar que a conduta do Sr. JORGE GUARANHO violou de forma grave direitos humanos, garantidos por Tratados Internacionais — dos quais o Brasil é signatário —, sobretudo os de natureza política. A título exemplificativo, é possível mencionar que a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** assegura a todos o direito de invocar livremente suas opiniões políticas:

Artigo 2º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de **opinião política** ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da



pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

6. No mais, o **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** (Decreto nº 592/92) garante que ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida, **tampouco molestado por suas opiniões**. Inclusive, nesse cenário, deve ser observado o direito de difundir informações e ideias de qualquer natureza:

ARTIGO 6

1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

ARTIGO 19

1. **Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.**
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

7. Não bastasse, o **Pacto de San José da Costa Rica** (Decreto 678/1992) define que todas as pessoas têm o direito de se associar livremente com fins políticos, sendo vedada a restrição arbitrária de tamanha garantia:

ARTIGO 16

Liberdade de Associação

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos, ou de qualquer outra natureza.
2. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança



nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

8. Por sua vez, o Sr. JORGE GUARANHO ignorou a natureza privada do evento promovido pela vítima e, apenas por não concordar com o livre exercício de opinião, atacou-a covardemente. Aliás, é de bom alvitre firmar que **essa não foi uma violência política isolada, mas fruto de uma escalada do extremismo.**

9. Obtempere-se, ademais, que, apesar da gravidade do caso, as Autoridades locais, com atribuição originária para a persecução, vêm apresentando, com o devido respeito, um **comportamento sintomático** de não promover investigação em crimes praticados contra o espectro político de esquerda.

10. Oportuno recordar que, em 2018, três ônibus de uma caravana promovida em apoio ao ex-presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA foram atingidos por disparos de arma de fogo. Passados mais de quatro anos, nenhuma conclusão fora extraída pelo Ministério Público do Estado do Paraná².

11. Ainda, no mesmo ano, na cidade de Curitiba, duas pessoas foram feridas por tiros no acampamento “Marisa Leticia”, instalado em apoio ao ex-presidente LULA³. A ausência de tratamento adequado pelas Autoridades locais permitiu,

² “MP-PR diz que investigação de tiros contra caravana de Lula é “inconclusiva” Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/mp-pr-diz-que-investigacao-de-tiros-contracaravana-de-lula-e-inconclusiva/>

³ “Presidenciáveis repudiam ataque a tiros em acampamento pró-Lula no Paraná”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/04/28/presidenciaveis-repudiam-ataque-a-tiros-em-acampamento-pro-lula-no-parana.htm>



inclusive, um **novo atentado no mesmo local**. Dessa vez, um indivíduo que não foi identificado tentou atropelar os acampados e, depois, voltou atirando para intimidá-los⁴.

12. Como se não bastasse, em 2019, policiais militares fortemente armados, sem ordem judicial ou qualquer motivo legítimo, ameaçaram invadir a Vigília Lula Livre e prender os seus coordenadores⁵. Renovando as vênias, a situação bem demonstra o tratamento viciado concedido pelas Autoridades locais a apoiadores do ex-presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

13. Já em 2020, a primeira vereadora negra eleita de Curitiba, CAROL DARTORA (PT), **sofreu gravíssimas ameaças de morte e ofensas de cunho racista**⁶. Apesar da gravidade, não se tem notícias de que o agressor foi identificado pelas Autoridades locais. E, não bastasse, em 2022, os ataques voltaram a ocorrer, possivelmente diante da ausência de resposta penal adequada⁷.

14. Seguindo a mesma linha, **no caso presente**, salta à vista que, mesmo

⁴ “Acampamento Marisa Letícia sofre mais um atentado a tiros em Curitiba”. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/acampamento-marisa-leticia-sofre-mais-um-atentado-a-tiros-em-curitiba-897a>

⁵ “PM ameaça invadir e prender coordenadores da Vigília Lula Livre, em Curitiba (PR)”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/21/pm-ameaca-invadir-e-prender-coordenadores-da-vigilia-lula-livre-em-curitiba-pr>

⁶ “Primeira vereadora negra eleita de Curitiba sofre ameaças: "vou te matar". <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/12/06/ameaca-morte-carol-dartora-curitiba.htm>

⁷ “Vereadora Carol Dartora denuncia ataques racistas após ser vinculada à invasão de igreja em Curitiba”. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/02/09/vereadora-denuncia-ataques-racistas-apos-ser-vinculada-a-invasao-de-igreja-em-curitiba.ghtml>



diante da comoção nacional instaurada e da evidência das circunstâncias do caso, o Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado afirmou ser *“precipitado dizer que o assassinato do petista Marcelo Aloizio de Arruda tenha sido motivado por divergências políticas”*⁸.

15. E mais. Conforme noticiado pela imprensa especializada, a então Delegada de Política Civil responsável pelas investigações iniciais do assassinato do Sr. MARCELO ALOÍZIO DE ARRUDA possui em suas redes sociais uma série de publicações contra “petistas”⁹.

16. Dessa forma, **a federalização da investigação é medida que se impõe, notadamente para reprimir eventos que vem se repetindo** e podem culminar em atentados até mesmo mais graves do que a famigerada invasão do Capitólio, nos Estado Unidos da América¹⁰. Assim, essa e. Procuradoria-Geral da República tem a prerrogativa, a oportunidade e o dever de garantir uma persecução justa e eficiente, notadamente diante da gravidade do caso, por força do artigo 109, parágrafo 5º, da Constituição da República;

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

⁸ **“É cedo para ligar morte a motivação política, diz promotor”**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/e-cedo-para-ligar-morte-a-motivacao-politica-diz-promotor/>

⁹ **“Delegada que investigava morte de militante em Foz do Iguaçu fez posts anti-PT nas redes”**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/07/delegada-que-investigava-morte-de-militante-em-foz-do-iguacu-fez-posts-anti-pt-nas-redes.ghtml>

¹⁰ **“Brasil corre risco de ter evento mais grave que invasão do Capitólio, diz Fachin em Washington”**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-corre-risco-de-ter-evento-mais-grave-que-invasao-do-capitolio-diz-fachin-em-washington/>



[...]

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

17. Ademais, o c. Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência pacífica no sentido de que a ideia da federalização surgiu para fazer **cessar a corrente impunidade de determinados crimes e fortalecer a responsabilidade da República Federativa do Brasil** em matérias de direitos humanos no âmbito interno:

A ideia da federalização dos crimes contra os direitos humanos surgiu em decorrência da cobrança feita por organismos internacionais ao Brasil para fazer **cessar a corrente impunidade de determinados crimes praticados**, fator catalisador de conflitos sociais que, diante dessa realidade, acabam por fugir ao próprio controle do Estado. (CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Federalização de violações contra direitos humanos. Anais da XIX Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil: república, poder e cidadania. Florianópolis: OAB, Conselho Federal, 2006, p. 193).

Certamente, esse instituto jurídico-processual assegura maior proteção à vítima e **fortalece o combate à impunidade**; fortalece e dissemina a responsabilidade internacional em matéria de direitos humanos nos diversos entes federativos (particularmente, nos Estados); **robustece a responsabilidade da República Federativa do Brasil em matéria de direitos humanos no âmbito interno**, em consonância com sua responsabilidade internacional; aperfeiçoa a sistemática de responsabilidade nacional em face de graves violações de direitos humanos. (IDC n. 5/PE, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 13/8/2014, DJe de 1/9/2014., p. 15)



18. Repita-se, nesse diapasão, que o assassinato do Sr. MARCELO ALOIZIO DE ARRUDA **não foi um ato isolado**, e sim consequência de um discurso de violência política que vem se disseminando por todo o território nacional. Dessarte, a adoção de providências, em nível federal, é imprescindível para combater e prevenir atos reiterados que atacam diretamente a Democracia.

19. Por esses motivos, requer-se seja suscitado o incidente de **deslocamento de competência**, previsto no referido dispositivo constitucional, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos tratados internacionais de direito humanos indicados alhures, assim como garantir uma persecução justa e imparcial sobre a grave violação de direito humano promovida pelo Sr. JORGE GUARANHO.

10

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, em 12 de julho de 2022.

LUCIANA SANTOS
PCdoB

GLEISI HOFFMANN
PT

JULIANO MEDEIROS
PSOL

CARLOS SIQUEIRA
PSB

JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA
PV

RANDOLFE RODRIGUES
REDE

PAULO PEREIRA DA SILVA
SOLIDARIEDADE